

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao § 1º. do art. 68 da Lei Complementar nº. 02/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º. Do art. 68 da Lei Complementar nº. 2, de 31 de julho de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 68 -

§ 1º. – O adicional é devido, automaticamente, a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

.....”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de novembro de 1999.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei Complementar foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de novembro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira